

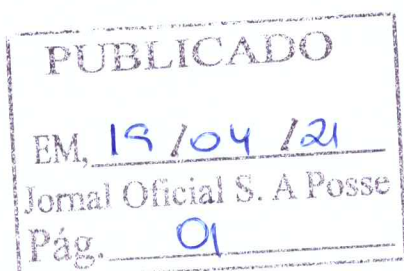


Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto n. 3644

de 19 de abril de 2021



Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com as medidas de transição da Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, n. 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, n. 65.545, de 03 de março de 2021, n. 65.563, de 11 de março de 2021, n. 65.596, de 26 de março de 2021, n. 65.613, de 09 de abril de 2021, e n. 65.635, de 16 de abril de 2021,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 16.04.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, de medidas de transição válidas para todo o Estado, incluindo a Região de Campinas (DRS-7), no âmbito da Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994/20 e alterado, neste particular, pelo Decreto Estadual n. 65.635/21,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20, 3.610/21, 3.611/21, 3.612/21, 3.613/21, 3.615/21, 3.617/21, 3.629/21, 3.631/21, 3.632/21, 3.633/21, 3.641/21, 3.639/21 e 3.638/21, 3.639/21 e 3.641/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º A partir de 19 de abril de 2021, em conformidade com as medidas de transição no âmbito da Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo”, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Ficam adotadas, neste Município, todas as disposições relativas ao “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com as posteriores alterações e, em especial, aquelas introduzidas pelo Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021;

II – Nas feiras livres, fica permitida apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e alimentos, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, vedado o consumo local de alimentos e bebidas;

§ 1º Permanecem em vigor as determinações anteriormente previstas nos Decretos Municipais relativos ao enfrentamento e combate ao novo coronavírus/COVID-19, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto.

§ 2º Em atenção ao disposto no Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021, reforça-se o seguinte:

I – De 19 a 23 de abril de 2021 ficam autorizadas, excepcionalmente, as seguintes atividades:

a) atendimento presencial em atividades comerciais, exceto serviços, das 11h às 19h;

b) atividades religiosas individuais e coletivas.

II – De 24 a 30 de abril de 2021 ficam autorizadas, excepcionalmente, além das atividades permitidas no inciso anterior, também as seguintes atividades:

a) atendimento presencial em restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, todos das 11h às 19h;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

b) atendimento presencial em academias de esporte, por 08 (oito) horas diárias entre as 06h e 19h.

§ 3º Em todos os casos excepcionais autorizados no parágrafo anterior deverá ser observado o limite máximo de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, sem prejuízo da rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 7º do Decreto Municipal n. 3631, de 05 de março de 2021, relativo ao ponto biométrico de controle de frequência dos servidores públicos deste Município.

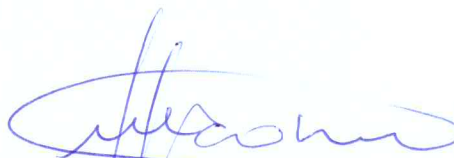
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 19 de abril de 2021.



JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal



MARCOS JOSÉ JACOBUSI

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.